



Processo N° 09.00521.2021

Fls. _____

Visto _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

CONCORRÊNCIA N°005/2022/SML/PVH 2°CHAMADA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO-RO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR NO CONJUNTO HABITACIONAL CRISTAL DA CALAMA, COM 12 SALAS DE AULA, PADRÃO FNDE, TIPO I, RUA: AVENTURINA, LOTEAMENTO CRYSTAL DA CALAMA, PORTO VELHO - RO - BAIRRO: TEIXEIRÃO.



Processo Nº 09.00521.2021

Fls. _____

Visto _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº005/2022/SML/PVH 2ºCHAMADA

O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, através da Superintendência Municipal de Licitações/SML/PVH, constituída conforme dispõe a Lei Complementar nº 654, de 06 de março de 2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, sob nº 005/2022/CPL-OBRA/SML/PVH, sob o regime de execução indireta e empreitada por PREÇO GLOBAL, TIPO MENOR PREÇO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR NO CONJUNTO HABITACIONAL CRISTAL DA CALAMA, COM 12 SALAS DE AULA, PADRÃO FNDE, TIPO I, RUA: AVENTURINA, LOTEAMENTO CRYSTAL DA CALAMA, PORTO VELHO - RO - BAIRRO: TEIXEIRÃO, de acordo com disposições constantes no Projeto Básico, composto de: Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, e Memorial Descritivo, partes integrantes deste edital, independente de transcrição, visando atender à **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**.

DA SESSÃO DE ABERTURA: A Superintendência Municipal de Licitações/SML/PVH receberá as propostas e documentos de habilitação, ENVELOPES Nº 01 E Nº 02, em sessão pública a ser realizada na **Superintendência Municipal de Licitações**, situada na **Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão, CEP: 76.804-022, Porto Velho - RO**, no dia 14 de outubro de 2022, às 10:00 horas.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital poderá ser examinado e obtido no site www.portovelho.ro.gov.br e/ou na **Superintendência Municipal de Licitações**, situada na **Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão, CEP: 76.804-022, Porto Velho - RO**, em dias úteis nos horários de Segunda à Sexta-Feira das 8h às 14h. Informações pelos telefones: (69) 3901-3069/3901-3639, ou pelo e-mail: comissoes.sml2017@gmail.com;

Porto Velho, 13 de setembro de 2022

ALEXANDRE TRAPPEL RODRIGUES GOMES
PRESIDENTE DA CPL-GERAL/SML/PVH

Superintendência Municipal de Licitações - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639
E-mail: comissoes.sml2017@gmail.com



Processo N° 09.00521.2021

Fls. _____

Visto _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

CONCORRÊNCIA N°005/2022/SML/PVH 2ª CHAMADA

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO
2. ADENDOS ESCLARECEDORES E MODIFICADORES
3. OBJETO DA LICITAÇÃO
4. PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
5. CREDENCIAMENTO
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
7. PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
8. DIREITO DE PETIÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
9. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
10. HABILITAÇÃO - ENVELOPE N° 01
11. PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE N° 02
12. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO
13. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
14. CLASSIFICAÇÃO FINAL
15. HOMOLOGAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO
16. RECURSOS, PENALIDADES E DAS SANÇÕES
17. DA SUBCONTRATAÇÃO
18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE
19. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA OBRA
20. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO - PAGAMENTO
21. REAJUSTE DE PREÇO
22. RECEBIMENTO DO OBJETO
23. GARANTIA CONTRATUAL
24. DISPOSIÇÕES GERAIS
25. FORO



Processo N° 09.00521.2021

Fls. _____

Visto _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

CONCORRÊNCIA N°005/2022/SML/PVH 2ªCHAMADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 09.00521.2021

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO-RO, através da Superintendência Municipal de Licitações/SML/PVH, constituída conforme dispõe a Lei Complementar n° 654, de 06 de março de 2017, torna público que se encontra instaurada LICITAÇÃO na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob N° **005/2022/SML/PVH**, sob o regime de execução indireta e empreitada por **PREÇO GLOBAL, TIPO MENOR PREÇO**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR NO CONJUNTO HABITACIONAL CRISTAL DA CALAMA, COM 12 SALAS DE AULA, PADRÃO FNDE, TIPO I, RUA: AVENTURINA, LOTEAMENTO CRYSTAL DA CALAMA, PORTO VELHO - RO - BAIRRO: TEIXEIRÃO**, entre quaisquer interessados que, na fase de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital para execução do seu objeto.

1.2. O objeto desta licitação será executado sob o regime de empreitada POR PREÇO GLOBAL.

1.3. Os procedimentos Licitatórios desta CONCORRÊNCIA são regidos pelas disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada, pela Lei n° 9.648, de 27 de maio de 1998, pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, bem como Lei 12.846/2013 e **Lei Complementar n° 665, de 26 de junho de 2017.**

1.4. Trata-se de obras a serem realizadas em conformidade com os recursos financeiros do município de Porto Velho, sendo o valor total dos recursos destinados a esta licitação no montante de **R\$ 6.570.035,36 (seis milhões, quinhentos e setenta mil trinta e cinco reais e trinta e seis centavos)**. Consignados no exercício Orçamentário, conforme descritos no **item 5 do Projeto Básico Anexo II deste Edital.**

1.5. Os interessados deverão retirar o Edital no site www.portovelho.ro.gov.br e/ou na Superintendência Municipal de Licitações, situada na Av. Carlos Gomes, n° 2776, Bairro São Cristóvão, CEP: 76.804-022, Porto Velho - RO, em dias úteis nos horários de **Segunda à Sexta-Feira das 8h às 14h**. Informações pelos telefones: (69) 3901-3069/3901-3639, ou pelo e-mail: comissoes.sml2017@gmail.com.

1.5.1. A licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, Documentos-padrão, exigências, legislação pertinente, normas e especificações citados neste Edital e em seu(s) anexo(s).

1.5.2. Toda a documentação relativa a esta licitação poderá ser consultada e/ou adquirida pelo licitante junto à Superintendência Municipal de Licitações/SML/PVH no endereço constante no item 1.5.

1.6. Os documentos e propostas serão recebidos e abertos pela Comissão no endereço discriminado no item 1.5 deste Edital, no dia 14 de outubro de 2022, às 10 h00 min.

Superintendência Municipal de Licitações - SML
Av. Carlos Gomes, n° 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639
E-mail: comissoes.sml2017@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

1.7. Integram o presente Edital, os seguintes anexos:

- ANEXO I.** Modelo da Proposta de Preços;
- ANEXO II.** Projeto Básico composto de: Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro e Memorial Descritivo;
- ANEXO III.** Declaração de Anuência da Licitante;
- ANEXO IV.** Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
- ANEXO V.** Declaração de Inexistência de Empregados Menores;
- ANEXO VI.** Modelo de Carta Proposta Comercial;
- ANEXO VII.** Dados do Representante Legal;
- ANEXO VIII.** Declaração de ME's e EPP's;
- ANEXO IX.** Declaração de Fato Impeditivo;
- ANEXO X.** Modelo do Quadro Demonstrativo da Capacidade Econômico-Financeira;
- ANEXO XI.** Declaração contábil para atendimento dos itens **10.6.2.4 a 10.6.2.6** do edital;
- ANEXO XII.** Minuta de Contrato.

2. ESCLARECIMENTOS

2.1. As dúvidas referentes a este edital poderão ser sanadas até **02 (dois) dias úteis** antes da abertura do certame licitatório, estas deverão ser endereçadas à CPL-GERAL/SML/PVH **nos endereços e horários** discriminados no **item 1.5** e serão sanadas pela comissão de licitação.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR NO CONJUNTO HABITACIONAL CRISTAL DA CALAMA, COM 12 SALAS DE AULA, PADRÃO FNDE, TIPO I, RUA: AVENTURINA, LOTEAMENTO CRYSTAL DA CALAMA, PORTO VELHO - RO - BAIRRO: TEIXEIRÃO, de acordo com disposições constantes no Projeto Básico composto de: Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Memorial Descritivo, partes integrantes deste edital, independente de transcrição, para atender à **Secretaria Municipal de Educação - SEMED.**

4. PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.0 prazo estabelecido para a **execução dos serviços é de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço, devendo a Contratada submeter à aprovação da Prefeitura Municipal, a sua proposta de cronograma físico-financeiro para a execução da obra.

4.2. O **prazo de vigência do contrato** (estando nele incluso os prazos de Ordem de Início da obra, execução, recebimento provisório, recebimento definitivo e pagamento) **será de 24 (vinte quatro) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

4.3. Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, não havendo necessidade de Termo Aditivo de Rerratificação, mas de simples apostilamento do novo cronograma físico-financeiro, acompanhado da respectiva justificativa emitida pela Contratante através da **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, no processo administrativo que deu origem a este edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

4.4. A CONTRATADA deverá comparecer à **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, no prazo de até **10 (dez) dias** corridos, para assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviço competente, sob pena de incidência de penalidade por atraso.

4.5. O prazo para início dos trabalhos fica fixado **em 10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

4.6. Todo pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado, autuado em processo e autorizado previamente pela autoridade competente, de acordo com o Art. 57 § 1º, da lei 8666/93, desde que solicitado, num **prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de execução ou vigência**.

4.7. Os serviços deverão ser executados nas vias urbanas: **Avenida Cristal, Conjunto Habitacional Cristal da Calama, Bairro Teixeira, com área total de 8.374 m²**, conforme especificações contidas no Anexo II deste Edital - Projeto Básico.

5. CREDENCIAMENTO

5.1. A Comissão Permanente de Licitação considera como representante legal da proponente, quando presente na Sessão de Abertura, aquele que estiver munido de sua Cédula de Identidade e CPF, acompanhado de documento que comprove a condição de integrante da Constituição Social ou Procurador, que deverá apresentar, além da Cédula de Identidade e CPF, o instrumento de mandato com firma reconhecida em Cartório, ou Termo de Credenciamento através do original assinada por um dos sócios da empresa, com cópia autenticada, no ENVELOPE Nº 01 - Documentação de Habilitação - para que conste no processo.

5.2. A falta ou incorreção do documento de credenciamento não desqualificará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar durante a reunião de abertura dos envelopes, ou seja, a credencial não é obrigatória.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do certame de licitação quaisquer interessados que, na fase de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução do seu objeto;

6.2. As empresas devidamente cadastradas na **Divisão de Cadastro de Fornecedores da Superintendência Municipal de Licitações** que apresentarem Cadastro atualizado até a data designada para abertura da sessão, quando da abertura dos envelopes de habilitação (Documentação) estarão dispensadas da apresentação dos documentos constantes nos **subitens: 10.3.1 a 10.3.4; 10.4.1 a 10.4.7**, deste Edital. O **referido cadastro deverá obrigatoriamente estar contido no ENVELOPE Nº 01 - (HABILITAÇÃO)**, quando da sua abertura;

6.3. A regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da proponente que optar por prestar suas informações mediante o **SICAF**, será confirmada por meio de consulta "online", mediante **apresentação do cadastro da empresa naquele sistema, que deverá obrigatoriamente estar contido no ENVELOPE Nº 01 - (HABILITAÇÃO)**, quando da abertura dos envelopes de habilitação (Documentação) e substituirá a documentação mencionada nos subitens: **10.3.1 a 10.3.4, 10.4.2 a 10.4.7 deste Edital, sendo assegurado à licitante cadastrada no SICAF o direito de apresentar**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

a documentação de habilitação dentro do ENVELOPE Nº 01 atualizada e regularizada;

6.4. Não poderão participar desta licitação:

I. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

II. Empresas que estejam cumprindo penalidades de suspensão temporária ou outras penalidades impostas por qualquer órgão do Município de Porto Velho - RO motivada pelas hipóteses previstas no art. 88, da Lei 8.666/93;

III. As empresas que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução;

IV. Empresas que possuam empregados na Administração Pública Direta ou Indireta, inclusive na condição de sócio ou dirigente, incluída as demais vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93.

7. PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião de participação neste certame, e em conformidade com o que dispõe a **Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações**, deverão apresentar toda a documentação exigida no **item 10.4** para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, no **ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO**, mesmo que esta apresente alguma restrição, ficando a mesma subordinada aos seguintes procedimentos, obrigatoriamente:

7.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a **critério da Administração Pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.1.2. A não-regularização da documentação, dentro do prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato;

7.2. Dos empates:

7.2.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte **sejam iguais ou até 10% (dez por cento)** superiores à proposta mais bem classificada nesta Licitação;

7.2.2. Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional;
- b) Produzidos no País;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

c) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

7.3. Havendo empates, a Comissão de Licitação procederá da seguinte forma:

7.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada **poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame**, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.3.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais microempresas e empresas de pequeno porte que porventura se enquadrem na hipótese previstas no **item 7.2.1** deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 7.2.1 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.3.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 7.3.1 deste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta **originalmente vencedora do certame**;

7.3.5. O disposto nos itens acima somente se aplicará quando a melhor proposta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.4. Para efeitos de utilização dos benefícios de que trata este capítulo, as licitantes deverão preencher e apresentar no ato do Credenciamento a Declaração constante do Anexo VIII deste Edital.

8. DIREITO DE PETIÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

8.1. Os licitantes poderão impugnar os termos do presente Edital até **o segundo dia útil** antecedente à abertura dos envelopes de habilitação, bem como poderá suscitar eventual falha ou irregularidade que vicie esse instrumento;

8.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, desde que protocole o seu pedido **até 05 (cinco) dias úteis** antecedentes à data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação;

8.3. O licitante que protocolar tempestivamente a sua impugnação poderá participar do procedimento licitatório até a decisão final da autoridade administrativa.

9. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em tabelionato de notas que ficará anexada aos autos. Sendo cópias não autenticadas, exigir-se-á apresentação dos originais para o confronto na abertura da habilitação;

9.2. Os documentos e propostas que deixarem de atender as disposições deste Edital e seus anexos não serão considerados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

9.3. Não serão aceitos documentos e propostas transmitidos por fax, telegrama ou outra forma de apresentação que descaracterize o sigilo de seu conteúdo.

9.4. Os documentos de habilitação e propostas apresentados fora da data e horário limite não serão recebidos;

9.5. Todos os documentos e elementos contidos nos ENVELOPES Nº 01 E ENVELOPE Nº 02 deverão ser apresentados **em envelopes fechados, preferencialmente com fita adesiva transparente sobre o fecho e, rubricados no fecho.**

9.6. No sobrescrito de cada envelope a LICITANTE mencionará:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Porto Velho-RO

Superintendência Municipal de Licitações/SML/PVH

Av. Carlos Gomes, nº 2776, Sala 611, Bairro São Cristóvão

CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº ____ /20__ /SML/PVH

SESSÃO DIA: ____ / ____ /20__, ÀS ____ : ____ horas

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL

À

Prefeitura Municipal de Porto Velho-RO

Superintendência Municipal de Licitações/SML/PVH

Av. Carlos Gomes, nº 2776, Sala 611, Bairro São Cristóvão

CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº ____ /20__ /SML/PVH

SESSÃO DIA: ____ / ____ /20__, ÀS ____ : ____ horas

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

9.7. Para habilitação na presente licitação exigir-se-á dos interessados o cumprimento e o atendimento na íntegra e totalidade do presente edital e seus anexos, em todas as suas cláusulas e condições, bem como a documentação relativa à:

I. Habilitação Jurídica

II. Qualificação Econômico - Financeira

III. Regularidade Fiscal

IV. Qualificação Técnica

9.8. Na ocorrência de preços divergentes entre insumos nas composições auxiliares ou "sub-composições" pela adoção de múltiplos critérios de referência (SINAPI/SICRO/COTAÇÃO/ETC) a empresa deverá utilizar o menor valor entre eles, sem prejuízo de requerer por ocasião da assinatura do contrato o reajuste, após a avaliação individual de todos os insumos por meio de procedimento administrativo devidamente instruído".

9.9. Caso o Assessor Técnico de Engenharia ou profissional técnico que analise as propostas verifique a divergência citada no item 9.8, comunicará a empresa da divergência cabendo a ela assumir o menor valor entre as referências utilizadas".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01

10.1. No ato da abertura da licitação, para as empresas que não apresentarem a documentação de habilitação exigida ou o Certificado de Registro de Cadastro de Fornecedores do Município, o cadastramento da empresa licitante no SICAF será confirmado por meio de consulta **online**. Procedida à consulta, será impressa a declaração demonstrativa da situação do participante, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação, bem como por todos os licitantes presentes. Caso nas Declarações emitidas pelo SICAF conste DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA VENCIDA, no todo ou em parte, a empresa ficará automaticamente inabilitada e impedida de participar da presente licitação, ressalvado o disposto nos subitens 8.9.1 e 8.9.2 da **Instrução Normativa nº 05/MARE de 21 de julho de 1995, e alterações**, Ressaltando que somente serão verificados no SICAF as informações (documentos) constantes no item 6.3 deste Edital, os demais documentos deverão, obrigatoriamente, constar no envelope 01 de habilitação, sob pena de desclassificação.

10.2. As firmas licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação, em uma via, em envelope separado da proposta comercial, na data e horário estabelecidos no edital, devidamente atualizados.

10.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.3.1. Cópia da cédula de identidade do (s) sócio (s) gerente (s) ou diretor (es) responsável (eis) pela assinatura do futuro contrato;

10.3.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

10.3.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.3.4. No caso de apresentação do Contrato Social, este deverá vir acompanhado da última alteração contratual ou o Contrato Social Consolidado;

10.3.5. Decreto de autorização, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

10.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.4.1. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (**ALVARÁ** ou **FAC**);

10.4.2. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**;

10.4.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais ou "**certidão positiva com efeito de negativo**", expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

10.4.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais ou "**certidão positiva**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

com efeito de negativo", expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

10.4.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.4.6. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da Certidão negativa de débitos ou "**certidão positiva com efeito de negativo**" relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 (seguridade social - INSS), dentro da validade;

10.4.7. Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação de certidão negativa ou "**certidão positiva com efeito de negativo**" fornecida pelo órgão competente, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.4.8. A licitante que optar pelo seu domicílio, deverá apresentar toda documentação exigida nos subitens acima do mesmo domicílio. Se escolher a sua sede, deverá apresentar todos os documentos acima exigidos referentes à sua sede. Exceto a **Certidão** de débitos relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em que constar validade tanto para a matriz quanto para as filias.

10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.5.1. Certidão de registro da licitante junto ao CREA ou CAU;, da qual deverá constar o(s) nome(s) do(s) profissional(is) de nível superior que poderá(ão) atuar(ão) como responsável (is) técnico (s) pelos serviços a serem executados;

10.5.2. Certidão do Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s), emitidos pelo **CREA ou CAU** com validade na data da apresentação da proposta;

10.5.3. Comprovação de aptidão da empresa para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da obra, com no mínimo **50%(cinquenta por cento) do quantitativo da parcela de maior relevância do objeto licitado** através de Atestado (s) ou certidão (s) de Execução de obra(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, **que tenha compatibilidade com a parcela de maior relevância técnica do objeto deste projeto básico**, especificadamente nas características mínimas seguintes:

Descrição	Und	Quant.	(%)	CRITÉRIO
Estrutura treliçada de cobertura, tipo arco com ligações soldadas. Inclusos perfis metálicos e chapas metálicas.	KG	9.037,92	50%	TÉCNICO/ FINANCEIRO

10.5.3.1. A exigência de comprovação mínima, é devido à complexidade do objeto, a logística necessária para atendimento do cronograma e o alto valor dos recursos envolvidos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

10.5.3.2. Os atestados emitidos por **pessoa jurídica de direito privado** deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas a verificação de sua veracidade por parte da Administração.

10.5.3.3. Apresentar, preferencialmente, somente os atestados necessários e suficientes para a comprovação da qualificação técnica exigida;

10.5.4. Comprovação da licitante de possuir em seu Quadro de Pessoal ou corpo diretivo, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor (es) de **Certidão de Acervo Técnico - CAT**, registrado no **CREA** por execução de obra ou serviços de características semelhantes às do objeto licitado, especificadamente as constantes no subitem **10.5.3**;

10.5.4.1. A comprovação da licitante de que o responsável técnico indicado pertence ou virá a pertencer ao quadro permanente da empresa poderá ser feita através da declaração formal de disponibilidade (Modelo próprio da Licitante);

10.5.4.1.1. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o subitem **10.5.4** deverão participar da obra, objeto desta licitação, sendo admitida à substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração;

10.5.4.2. Declaração de Anuência do Profissional, através do qual o mesmo assume a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado em nome da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser, a esta, adjudicado.

10.5.5. Será admitida para a comprovação de aptidão técnico-operacional e técnico-profissional mediante certidões ou atestados de obras e serviços similares de complexidade tecnológica e/ou operacional **equivalente ou superior àquelas definidas nos subitens 10.5.3 e 10.5.4**, respectivamente, documentos estes que serão apresentados por original ou cópia autenticada;

10.5.6. Declaração expressa sob as penas da Lei, de que disponibilizará todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços objeto desta Concorrência;

10.5.7. Relação explícita da **equipe técnica mínima**, adequada e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica e sua função durante a execução dos serviços que compõem o objeto desta licitação, (**Modelo Próprio da Licitante**) composta de, no mínimo:

a) 01 (um) Engenheiro Civil ou 01 (um) Técnico Arquiteto com o cargo comprovado na carteira profissional ou outro meio idôneo que deverá ser o profissional solicitado nos itens **10.5.1, 10.5.2, 10.5.4 e 10.5.8**;

10.5.8. Declaração fornecida pela licitante **indicando explicitamente** pelo menos um responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços. Na declaração deverão constar os dados mínimos necessários, tais como: nome completo, número do documento de identidade, CPF e do registro na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

10.5.9. Declaração de que visitou os locais das obras e serviços discriminados neste edital e seus anexos, visita esta necessária para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos. **(Modelo do Licitante)**.

10.5.10. A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar declaração assumindo, incondicionalmente a RESPONSABILIDADE de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação. **(Modelo do Licitante)**.

10.6. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.6.1. As Licitantes, terão que apresentar Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por Balancetes ou Balanços provisórios, tais documentos terão que obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei, devidamente registrado/autenticado pelo órgão competente;

10.6.2. As licitantes que iniciaram as suas atividades no presente exercício, deverão apresentar, também, O BALANÇO DE ABERTURA, na forma da lei;

10.6.3. As empresas que integram a Escrituração Contábil Digital - ECD e o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, poderão apresentar: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Livro Digital diretamente da EDC; podendo ser solicitado caso necessário através de diligência para verificação da veracidade do Balanço apresentado; Recibo de Entrega de Livro Digital; Termo de Abertura e Encerramento do Livro (arquivo digital) apresentado.

10.6.3.1. Caso a licitante seja M.E.I "Micro Empreendedor Individual" o mesmo não está desobrigado da apresentação do Balanço Patrimonial conforme Acórdão 8330/2017-TCU e Acórdão 133/2022-TCU, Nesse sentido, a principal finalidade da exigência de apresentação do balanço patrimonial e demonstrações financeiras é atestar que o licitante possui boa saúde financeira e, assim, não ocorra obstáculos no cumprimento da obrigação à Administração Pública.

10.6.3.2. Relativo ao prazo de validade do Balanço Patrimonial para que haja igualdade entre os licitantes será exigido o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis tendo como base a data limite definida nas normas da Secretaria da Receita Federal para a apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) no Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

10.6.4. Para comprovar a boa situação financeira, das Licitantes será constatada mediante obtenção dos seguintes índices extraídos do seu balanço patrimonial:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

10.6.6. Somente serão habilitados os licitantes que extraírem e apresentarem o cálculo do índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), com o resultado igual ou superior a (≥ 1), calculados de acordo com a aplicação das fórmulas. E ainda:

10.6.7. A Empresa Licitante deverá comprovar Patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do montante da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93.

10.6.8. Os licitantes devem comprovar possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

10.6.8.1. Os licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura do presente certame, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante.

10.6.8.2. Quanto o **item 10.6.8 e 10.6.8**. Tal exigência justifica-se pelo aumento constante da inadimplência e do descumprimento em fase de execução contratual, o que decorre da incapacidade das empresas de executarem o objeto contratual com os preços avençados nos procedimentos licitatórios. A inexecução contratual, muito embora seja apurada através de processo administrativo de penalização, gera prejuízos gigantescos à Administração Pública, paralisando serviços e obras, postergando aquisições, ocasionando perda de recursos e dano ao erário na repetição de procedimentos licitatórios. A situação se torna mais complexa em avenças cuja a duração, possuem longo prazo de duração, em serviços de natureza essencial, cujos labores são de suma importância para a comunidade de Porto Velho.

10.6.9. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão, ressalvado o disposto nos subitens abaixo:

10.6.9.1. Caso a empresa esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser juntada à documentação:

a) Certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93;

b) Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/05, em caso de recuperação judicial; ou da homologação judicial do plano de recuperação, no caso de recuperação extrajudicial.

10.6.9.2. Os licitantes que se encontrarem em recuperação judicial ou extrajudicial devem comprovar todos os demais requisitos para habilitação econômico-financeira exigidos neste Edital, sob pena de inabilitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

10.7. A documentação do **item 10**, não poderá ter qualquer documento substituído por protocolo.

10.8. Os documentos necessários à habilitação supramencionada poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial;

10.9. Outros documentos:

10.9.1. Deverão ser apresentados ainda no envelope de Habilitação, os seguintes documentos:

a) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: **Declaração, sob penas da lei, de que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo, ainda, em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) ano, conforme o modelo do Anexo V deste Edital.**

b) Declaração de Anuência da Licitante, conforme modelo do **Anexo III deste Edital;**

c) Declaração de inexistência de Fato Impeditivo da habilitação, conforme modelo **Anexo IX deste Edital;**

d) Declaração, comprometendo-se a fornecer a seus empregados, equipamentos de proteção individual e coletiva que atendam às condições de segurança, submetendo-os, quando solicitado, à apreciação do Técnico de Segurança em Medicina do Trabalho e a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA). **(Modelo Próprio do Licitante).**

e) Modelo do Quadro Demonstrativo da Capacidade Econômico-Financeira **(ANEXO X deste Edital);**

10.10 Caso a licitante se enquadre nas condições de ME ou EPP, deverá apresentar no envelope de habilitação a **Declaração de ME's e EPP's, conforme modelo (ANEXO VIII deste Edital);**

10.11. Caso a licitante não atenda às exigências acima relacionadas, automaticamente será inabilitado e devolvido o Envelope Nº 02 à mesma, mediante protocolo.

10.12. Serão consultados, ainda, para fins de habilitação:

I - O Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 665, de 26 de junho de 2017;

II - O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União - CGU.

11. PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 02

11.1.1. O ENVELOPE NÚMERO 02 - PROPOSTA COMERCIAL, deverá conter os documentos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

elencados neste item, além da proposta propriamente dita, apresentada em uma via, redigida com clareza, em língua portuguesa, sem emendas, borrões ou ressalvas, nem condições escritas à margem, rubricada em todas as suas folhas e assinada na última, com a respectiva identificação do subscritor;

11.1.2. A Proposta Comercial também deverá ser apresentada em meio magnético (CD-ROM ou Pen drive); a não apresentação do CD-ROM ou Pen drive não inabilitará a empresa licitante, mas a mesma fica **obrigada** a apresentá-lo num prazo de **24 (vinte e quatro)** horas. Na proposta deverão constar:

11.1.3. Valores unitários e totais, expressos em moeda corrente nacional, conforme modelo, sem inclusão de expectativa inflacionária;

11.1.3.1. No preço proposto deverão estar incluídos todos os encargos, (sociais, trabalhistas e previdenciários/acidentários) e tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, bem como todas e quaisquer despesas diretas e indiretas (incluindo transporte, alimentação, estadia dos profissionais envolvidos na realização dos serviços) e demais dispêndios necessários à perfeita execução dos serviços licitados, de tal sorte que o montante proposto será a única e completa remuneração a ser paga pela execução completa dos serviços;

11.1.3.2. Os preços ofertados, por força da legislação vigente, deverão permanecer fixos e irrevogáveis, durante a vigência do instrumento de contrato decorrente da presente licitação;

11.1.3.3. Os valores unitários constantes da Proposta de Preço devem ser apresentados de forma analítica, sendo assim demonstrada a sua composição unitária em planilhas específicas, explicitando as incidências das leis sociais;

11.1.3.4. O BDI constante da Proposta de preços deverá ter sua composição detalhada em planilha específica onde conste o detalhamento dos percentuais adotados, o lucro e demais elementos necessários a sua composição;

11.1.3.4.1. Na composição detalhada do BDI e na planilha de custo direto não devem constar os tributos IRPJ e CSLL, **sob pena de desclassificação** da empresa.

11.1.4. Prazo de validade da proposta, não inferior a **60 (sessenta) dias** corridos, contados da data da apresentação da mesma;

11.1.5. As licitantes deverão apresentar dentro do envelope de Proposta:

11.1.5.1. Declaração de Elaboração Independente de Proposta (ANEXO IV deste Edital), confeccionado em papel timbrado da empresa e obrigatoriamente assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

11.1.6. Poderá ser apresentada Carta Proposta Comercial, conforme modelo no constante do **Anexo VI deste Edital**, sendo que a não apresentação deste não motivará a desclassificação da proposta da licitante;

11.1.7. Deverão ser informados os dados do representante legal para efeito de formalização de contrato conforme modelo no **Anexo VII deste Edital**, sendo que a não apresentação deste documento não motivará a desclassificação da proposta da licitante;

12. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

12.1. No local, dia e hora fixados neste Edital, serão iniciados os trabalhos, lendo o Presidente da CPL-GERAL os objetivos da licitação;

12.2. Em seguida, será solicitada pelo Presidente a credencial de cada representante legal das empresas proponentes, onde serão recebidos os Envelopes Nº 01 e Nº 02 dos concorrentes, os quais serão rubricados pela Comissão e pelos participantes presentes;

12.3. Encerrada a fase de credenciamento dos representantes, serão abertos pela Comissão os **ENVELOPES Nº 01 - HABILITAÇÃO**, na presença de todos os concorrentes, cujos documentos serão examinados e rubricados pela Comissão e pelos representantes, permanecendo fechados, sob guarda da Comissão, o **ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL**, até a conclusão da fase de habilitação;

12.4. Após a conclusão da fase de habilitação, o Presidente da CPL-GERAL prosseguirá os trabalhos com a abertura do **ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL**, das proponentes habilitadas; os envelopes serão abertos, a seguir, no mesmo local, pela Comissão de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos ou depois de decorrido o prazo de que trata o art. 109, inciso I, letra "a", da Lei Federal nº 8.666/93;

12.5. Dessa reunião, será lavrada Ata Circunstanciada, na qual constarão todas as ocorrências verificadas, fatos consignados e que exijam registro;

12.6. As propostas comerciais das proponentes eliminadas serão devolvidas intactas aos respectivos proponentes, mediante protocolo.

13. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. Competirá à CPL-GERAL proceder ao julgamento e à classificação das propostas. No julgamento das propostas classificadas, será utilizado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo considerada vencedora aquela mais vantajosa para a Administração, que atenda a todos os requisitos do Edital, ofereça o menor preço exequível apurado, e classificando-se as demais por ordem crescente dos valores apresentados;

13.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem ao art. 48 da Lei 8.666/93, e às condições estabelecidas neste Edital;

13.3. Serão desclassificadas as propostas com valor global superior ao limite estabelecido para contratação, sendo este fixado em:

13.4. Serão desclassificadas as propostas com valor global superior ao limite estabelecido para contratação, sendo este fixado **R\$ 6.570.035,36 (seis milhões quinhentos e setenta mil e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos)**.

13.5. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores unitários e global, superiores ao limite máximo estabelecido nas planilhas orçamentárias constante do **Anexo II** do presente edital, a título de critério de aceitabilidade das propostas, conforme determina o inciso X do Art. 40 da Lei 8.666/93.

13.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestadamente **inexequíveis**, assim entendidas aquelas em que o valor global seja inferior a 70% do menor dos seguintes valores:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

a) Da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**;

b) Do valor orçado pela **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**;

13.7. Serão desclassificadas as Propostas que estiverem em desacordo com qualquer exigência disposta neste Edital e/ou que contenham oferta sobre as propostas de outras licitantes;

13.8. Serão desclassificadas as propostas que não satisfaçam integralmente às exigências deste Edital e/ou que ofereçam vantagens não previstas neste Edital;

13.9. Caso a Comissão julgue necessário, poderá fazer consultas técnicas à licitante, sendo tais consultas feitas por escrito, com prazo determinado para resposta. Somente serão recebidas as respectivas respostas também por escrito, desde que não impliquem em modificação de preços ou qualquer outra alteração da proposta;

13.10. A resposta da licitante não implicará, em qualquer caso, na aceitação tácita da Administração;

13.11. A CPL-GERAL/SML/PVH **poderá suspender a reunião**, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir com os interessados para prosseguimento do procedimento licitatório;

13.12. Ocorrendo o caso assim previsto, a Comissão e os participantes terão que rubricar os documentos apresentados e os envelopes fechados contendo as propostas, que ficarão em poder da Comissão até a ocasião da nova reunião;

13.13. O não comparecimento de qualquer das licitantes às reuniões marcadas pela Comissão, não impedirá a realização das mesmas;

13.14. O julgamento das propostas será realizado em reunião(ões) da Comissão, que poderá a seu critério, solicitar auxílio e assessoria de pessoal qualificado do quadro de empregados da Prefeitura do Município de Porto Velho-RO, ou externo a ela;

13.15. É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a **promoção de diligências destinada a esclarecer ou apresentar instrução do processo**.

13.16. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas comerciais, não mais cabe inabilitar as licitantes por motivos relacionados no **item 10**, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos posteriormente;

13.17. Caso todas as licitantes tenham suas **propostas desclassificadas**, seja por Habilitação ou Proposta de Preços a Comissão Permanente de Licitação, a seu critério, poderá fixar o **prazo de 08 (oito) dias úteis**, para que apresentem outras propostas, baseadas nas causas das quais decorreram as desclassificações, conforme art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93;

14. CLASSIFICAÇÃO FINAL

14.1. Concluindo o julgamento, as propostas admitidas serão classificadas,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

atribuindo-se o primeiro lugar a que oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL**, posicionando-se as demais na sequência dos valores finais.

15. HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

15.1. Proclamado o resultado final da licitação, publicar-se-á o resultado e, posteriormente, o processo será encaminhado a Procuradoria Geral do Município de Porto Velho-RO, para seu parecer final, que o encaminhará posteriormente à autoridade superior, para homologação e adjudicação;

15.2. Após o julgamento realizado pela Comissão Permanente de Licitação, a autoridade superior poderá:

15.2.1. Determinar a retificação de irregularidade sanável antes de homologar;

15.2.2. Homologar o resultado, conferindo eficácia à Adjudicação para que a Licitante vencedora seja contratada;

15.2.3. Anular o julgamento ou todo o procedimento, se nele encontrar ilegalidade;

15.2.4. Revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

15.3. A empresa adjudicatária que, convocada a assinar o termo de contrato no prazo de validade de sua proposta, vier a desistir de assinar o mesmo, poderá ser atribuída as demais penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, respeitado o direito de recurso.

15.4. Os atos de homologação e da contratação serão publicados na Imprensa Oficial.

16. RECURSOS, PENALIDADES E SANÇÕES

16.1. Recursos:

16.1.1. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação Geral caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

16.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição digitada e impressa, através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal ou preposto da recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações, bem como, respeitado o horário de funcionamento do Órgão, **conforme item 1.5 deste Edital.**

16.1.3. Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de Propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitação, motivadamente e se houver interesse para a Prefeitura de Porto Velho, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões;

16.1.4. O recurso deverá ser entregue na sala da **Comissão Permanente de Licitação** e endereçado ao Presidente a **Comissão Permanente de Licitação**, **respeitado o horário de funcionamento do Órgão, conforme item 1.5 deste Edital.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

16.2. Penalidades e Sanções:

16.2.1. Conforme disposições contidas no **Projeto Básico (ANEXO II deste Edital)**, bem como:

16.2.2. Atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins da **Lei 12.846/2013**, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º da referida lei, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

16.2.2.1. No tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou futuro contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A subcontratação obedecerá às disposições contidas no Projeto Básico (ANEXO II deste Edital).

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

18.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente com a Prestação dos Serviços solicitados pela CONTRATANTE, observando ainda, o que dispõe o Projeto Básico (ANEXO II deste Edital).

18.2. As obrigações da CONTRATANTE serão conforme disposições contidas no Projeto Básico (ANEXO II deste Edital).

19. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA OBRA

19.1. No início da execução dos serviços será cobrado da CONTRATADA:



Processo Nº 09.00521.2021

Fls. _____

Visto _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

a) A ART da prestação de serviços emitida pelo CREA, observado ainda as demais disposições previstas no Projeto Básico (Anexo II deste Edital).

20. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

20.1. Conforme Projeto Básico (ANEXO II deste Edital).

21. REAJUSTE DE PREÇO

21.1. Conforme Projeto Básico (ANEXO II deste Edital).

22. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

22.1. Conforme Projeto Básico (ANEXO II deste Edital).

23. GARANTIA CONTRATUAL

23.1. No ato da assinatura do futuro contrato, objeto deste instrumento, a empresa vencedora deverá prestar garantia de **5% (cinco por cento)** sobre o valor a ela adjudicado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93;

23.2. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto ao Banco do Brasil, agência 2757, conta-corrente nº 8.250 - 3, devendo o comprovante de depósito ser apresentado imediatamente na Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ, no Departamento Administrativo-financeiro, para lançamento contábil, o respectivo comprovante do depósito em original ou cópia autenticada;

23.3. Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do futuro contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

23.4. A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, devendo ter prazo superior ao futuro contrato em pelo menos 30 (trinta) dias.

23.5. Caso a garantia seja ofertada em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e **avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda**, não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX;

23.6. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração do futuro contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido.

23.7. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à Contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes do futuro contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

23.8. Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, poderá a Contratante convocar a empresa Contratada para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

23.9. No caso de rescisão do futuro contrato determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da Contratada), a garantia será executada para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme inciso III do Art. 80, da Lei n. 8.666/93.

23.10. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia e pagamentos devidos pela execução do futuro contrato até a data da rescisão; (conforme § 2º do art. 79 da Lei n. 8.666/93).

23.11. A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução do futuro contrato, conforme disposto no § 4º do art. 56 c/c § 3º do art. 40 da Lei 8.666/93, devendo o representante da empresa Contratada entregar requerimento, dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ no Departamento Administrativo-financeiro;

23.12. A qualquer momento a garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades antes previstas. Neste caso, o valor da Garantia será calculado sobre o valor do Contrato ajustado à época da solicitação.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. As despesas de elaboração das propostas do presente edital serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe sendo assegurado reclamar qualquer indenização em desfavor da Contratante pelas despesas assim praticadas;

24.2. O presente edital não prevê o pagamento antecipado de despesas de qualquer natureza a título de instalação e mobilização dos serviços.

24.3. A adjudicatária deverá assinar o futuro contrato, cujas cláusulas acham-se deferidas na minuta contratual - **Anexo XI** do presente Edital, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data de convocação para assinatura.

25. FORO

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Porto Velho, 13 de setembro de 2022

ALEXANDRE TRAPPEL RODRIGUES GOMES
PRESIDENTE DA CPL-GERAL/SML/PVH



Processo N° 09.00521.2021

Fls. _____

Visto _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

ANEXO I

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA REFERENTE TP N°: ____/20____/CPL-OBRA/SML/PVH

Valor Total da Proposta: R\$ _____ (_____)

Validade da Proposta: ____/____/____ (não inferior a 60 sessenta dias).

CNPJ: _____ Razão Social: _____

Endereço Completo com CEP: _____

E-mail _____

Telefone(s): () _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta-Corrente: _____

Responsável legal para assinatura do futuro contrato/instrumento equivalente:

As Planilhas Orçamentárias, documentos necessários para a elaboração das propostas, encontram-se disponibilizados, junto ao Edital, no Portal da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br) no link: Licitações -> Concorrência.

Os arquivos aqui mencionados também poderão ser obtidos mediante solicitação à Comissão Permanente de Licitação/CPL-OBRA, diretamente na Superintendência Municipal de Licitações - SML, no endereço indicado neste Edital, em dias úteis, de 08h às 14h (horário de Rondônia), devendo para tanto estar munido de CD-R/PEN DRIVE ou arquivo de mídia similar. Dúvidas podem ser sanadas pelo telefone (69) 3901-3069/3639 e pelo e-mail: comissoes.sml2017@gmail.com.

Os serviços deverão ser executados conforme previsto no Projeto Básico composto de Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro e Memorial Descritivo.

Declaramos que, o banco, a agência e a conta-corrente, informados nesta proposta, serão únicos e exclusivos para todos os recebimentos relativos ao cumprimento das obrigações contratuais. (Conforme exigência da Lei Municipal n° 2016 de 11 de junho de 2012).

Porto Velho, RO, ____ de _____ de 20____

Nome e assinatura do Responsável pela empresa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

ANEXO II DO EDITAL

PROJETO BÁSICO CONSTITUÍDO DE:

Cronograma físico-financeiro;
Memória de cálculo do BDI;
Memória de cálculo da Lei Social Usada do SINAPI;
Relatório de cotações;
Composições do custo unitário;
Projeto arquitetônico;
Projetos complementares.

PROJETO BÁSICO

DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para **construção de unidade escolar no Conjunto Habitacional Cristal da Calama, com 12 salas de aula, padrão FNDE, Tipo I**, visando atender à demanda reprimida de educação infantil e ensino fundamental (1º segmento) da Secretaria Municipal de Educação;

A escola deverá ser construída no lote 365, de propriedade do Município de Porto Velho, situado à Avenida Cristal, Conjunto Habitacional Cristal da Calama, Bairro Teixeira, com área total de 8.374 m², conforme Certidão de Inteiro Teor nº. 75.829.

1.1 REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço global.

2. JUSTIFICATIVA:

◦ O Município de Porto Velho, conforme insculpido no artigo 11, V, da Lei Federal nº. 9.394/1996 (Lei de diretrizes e bases da educação nacional), tem a incumbência de "oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental";

◦ É salutar destacar que nesse conjunto habitacional residem uma população aproximada de 12 mil habitantes, segundo noticiado pela Prefeitura de Porto Velho no [sítio eletrônico: https://www.portovelho.ro.gov.br/artigo/31814/imunizacao-moradores-do-residencial-cristal-da-calama-serao-vacinados-contr-a-covid-19-neste-sabado](https://www.portovelho.ro.gov.br/artigo/31814/imunizacao-moradores-do-residencial-cristal-da-calama-serao-vacinados-contr-a-covid-19-neste-sabado) (Acesso em 23/07/2021);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

o Nesse diapasão, incontestável a necessidade de atuação efetiva da Secretaria Municipal de Educação, a fim de atender também à demanda reprimida da educação infantil (creche e pré-escola) e ensino fundamental (1º segmento) nesse empreendimento, buscando mitigar a eventual existência e/ou aumento da vulnerabilidade social que afeta àquela população, visto que a educação se porta como política pública imprescindível para a sólida transformação social deste país, não sendo diferente em nosso Município;

Folha: _____

o Por fim, a construção de escola de educação infantil e ensino fundamental, com 12 salas de aula, atenderá aproximadamente 228 crianças na educação infantil e 330 crianças no ensino fundamental, de até 10 anos.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços, objeto deste projeto, serão executados pela CONTRATADA, que realizará serviços de engenharia, para **construção de unidade escolar no Conjunto Habitacional Cristal da Calama, com 12 salas de aula, padrão FNDE, Tipo I**, de acordo com disposições constantes do projeto básico composto de Informações Técnicas, Planilhas Orçamentárias, Plano de Execução e Especificações de Serviços, Projetos/Plantas e ainda: edital de licitação e normas técnicas.

4. DOS PRAZOS:

a) O prazo de vigência do contrato (estando nele incluído os prazos de Ordem de Início da obra, execução, recebimento provisório e definitivo e pagamento) será de **24 (vinte e quatro) meses**, a partir da assinatura do contrato.

b) O prazo para execução será de **12 (doze) meses de acordo com o cronograma físico-financeiro**

c) A CONTRATADA deverá apresentar, o pedido de prorrogação de prazo de execução com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

d) Todo pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado, autuado em processo e autorizado previamente pela autoridade competente.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 Os recursos orçamentários destinados para pagamento deste objeto, no importe de R\$ 6.570.035,36 (seis milhões quinhentos e setenta mil e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos)

5.2 Os recursos financeiros para custear a presente despesa são provenientes de Recursos de Exercícios Anteriores - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE e Recursos do Exercício Corrente - Transferência do FUNDEB - Impostos e transferências de impostos, podendo haver a devida suplementação, conforme classificação a seguir:

P.A	Fonte	Elemento de Despesa	Valor
09.01.12.361.311 .2.231	2.569	44.90.512514894 ,73	2.398.848,91
09.01.12.365.155	2.569	44.90.51	2.514.894,73



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

.1073			
09.01.12.365.155	1.540	44.90.51	828.500,00
.1.769			
09.01.12.361.311	1.540	44.90.51	827.791,72
.2.231			
Total			6.570.035,36

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1 - Certidão de registro da licitante junto ao CREA ou CAU,, da qual deverá constar o (s) nome (s) do (s) profissional (is) de nível superior que poderá (ão) atuar (ão) como responsável (is) técnico (s) pelos serviços a serem executados;

6.2 - Certidão do Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s), emitidos pelo CREA ou CAU;

6.3 - Comprovação de aptidão da empresa para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da obra, com no mínimo 50%(cinquenta por cento)do quantitativo da parcela de maior relevância do objeto licitado através de Atestado (s) ou certidão (s) de Execução de obra(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha compatibilidade com a parcela de maior relevância técnica do objeto deste projeto básico, especificadamente nas características mínimas seguintes:

➤ A parcela de maior relevância técnica:

Descrição	Und	Quant.	(%)	CRITÉRIO
Estrutura treiliçada de cobertura, tipo arco com ligações soldadas. Inclusos perfis metálicos e chapas metálicas.	KG	9.037,92	50	TÉCNICO/ FINANCEIRO

6.3.1 - A exigência de comprovação mínima, é devido à complexidade do objeto, a logística necessária para atendimento do cronograma e o alto valor dos recursos envolvidos;

6.3.2 - Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com a identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas a verificação da sua veracidade por partes da Administração.

6.3.3. Apresentar, preferencialmente, somente os atestados necessários e suficientes para a comprovação da qualificação técnica exigida, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências;

6.3.4. Comprovação da licitante de possuir em seu Quadro de Pessoal ou corpo diretivo, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor(es)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

de Certidão de Acervo Técnico - CAT, registrado no CREA ou CAU por execução de obra ou serviços de características semelhantes às do objeto licitado, especificadamente as constantes nas alíneas "a" do subitem 6.3;

6.3.4.1. A comprovação da licitante de que o responsável técnico indicado pertence ou virá a pertencer ao quadro permanente da empresa poderá ser feita através da declaração formal de disponibilidade (Modelo próprio da Licitante);

6.3.4.1.1. Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o subitem 6.1 deverão participar da obra, objeto deste projeto, sendo admitida à substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração;

6.3.4.2. Declaração de Anuência do Profissional, através do qual o mesmo assume a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado em nome da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser, a esta, adjudicado (Modelo próprio da Licitante);

6.3.5. Será admitida para a comprovação de aptidão técnico-operacional e técnico-profissional mediante certidões ou atestados de obras e serviços similares de complexidade tecnológica e/ou operacional equivalente ou superior àquelas definidas nos subitens 10.5.3 e 10.5.4, respectivamente, documentos estes que serão apresentados por original ou cópia autenticada;

6.3.6. Declaração expressa sob as penas da Lei, de que disponibilizará todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços objeto desta Tomada de Preços;

6.3.7. Relação explícita da equipe técnica mínima, adequada e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica e sua função durante a execução dos serviços que compõem o objeto desta licitação, (Modelo Próprio da Licitante) composta de, no mínimo:

a) 01 (um) Engenheiro Civil ou 01 (um) Técnico Arquiteto com o cargo comprovado na carteira profissional ou outro meio idôneo, durante todo período da obra para acompanhar a execução dos serviços, deverá ser o profissional solicitado nos itens 6.1, 6.2, 6.3.4 e 6.3.8;

6.3.8. Declaração fornecida pela licitante indicando explicitamente pelo menos um responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços. Na declaração deverão constar os dados mínimos necessários, tais como: nome completo, número do documento de identidade, CPF e do registro na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado.

6.3.9. Declaração de que visitou os locais das obras e serviços discriminados neste edital e seus anexos, visita esta necessária para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos. (Modelo do Licitante).

6.3.10. A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar declaração assumindo, incondicionalmente a RESPONSABILIDADE de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação. (Modelo do Licitante).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

7. DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1 - A critério exclusivo da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da **SEMED** o contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), desde que não altere substancialmente as cláusulas pactuadas;

7.2 - No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da Contratada, que executará por seus próprios meios o principal dos serviços de que trata este projeto, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados;

7.3 - A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Prefeitura de Porto Velho - RO, mesmo que tenha havido a apresentação de empresa a ser subcontratada para execução de determinado serviço integrante desta Licitação;

7.4 - A contratada ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED a regularidade jurídica/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do Contrato;

7.5 - A Prefeitura de Porto Velho - RO se reserva o direito de, após a contratação dos serviços exigir que o pessoal técnico da empresa contratada e de sua(s) subcontratada(s) se submetam às regras estabelecidas neste instrumento convocatório e consequente Contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 - Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem os dispostos a seguir:

8.1.1 - Apresentar na reunião de partida os seguintes documentos: Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do responsável pela execução da obra; Curva ABC da planilha orçamentária; Certificado de matrícula do Cadastro Específico do INSS (CEI) E Plano de Trabalho e Cronograma Físico-Financeiro de execução dos serviços elaborados em conformidade com o projeto e seus anexos;

8.1.2 - Cumprir rigorosamente com a Prestação dos Serviços solicitados observando o que dispõe o projeto básico, e Projeto de Engenharia composto de: projetos geométricos, mapas e detalhes construtivos e de acessibilidade, planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, composições unitárias, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo, e ainda: Edital de licitação e normas técnicas.

a) Por qualquer acidente no trabalho de execução das obras e serviços contratados;

b) Pelo uso de patentes registradas;

c) Pela destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo Município;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

d) Pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública, ou local de terceiros.

8.1.3 - A contratada deverá manter preposto, devidamente aceito pela Administração, no local da Obra, para representá-lo na execução o Contrato;

8.2 - Ao assinar o contrato a contratada deverá apresentar uma Declaração de Domicílio Bancário - DDB identificando o banco, agência e conta-corrente como única e exclusiva para todos os recebimentos que a Administração Pública do Município de Porto Velho - RO deverá efetuar relativos ao cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme determina a Lei nº. 2016 de 11/06/2012, modelo próprio da empresa.

8.3 - Emitir o termo de garantia do empreendimento, de acordo com o art. 618 do CC, e entregar o manual de manutenção da obra e o "as built" (como construído) do projeto total, em formato .dwg u .dxf e .pdf devidamente assinado, no ato da entrega definitiva da obra.

8.4 - Os serviços realizados terão a garantia de 05 (cinco) anos a contar do recebimento definitivo.

8.5 - Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao presente objeto, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante, do órgão concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1 - Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais, a Contratante se obrigará:

9.1.1 - Realizar reunião de partida com a CONTRATADA após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

9.1.2 - Efetuar regularmente o pagamento do objeto deste projeto básico desde que estabelecidas às condições regidas no Contrato;

9.1.3 - Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços realizados pela Contratada e respectivas medições emitidas de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro;

9.1.4 - a fiscalização exercida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SEMOB E/OU SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEMESC**, terá em especial, poderes para suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado;

9.1.5 - Exigir reparo dos possíveis danos causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo da Contratada;

9.1.6 - Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

10. FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E INÍCIO DA OBRA:

10.1. No início da execução dos serviços será cobrado da CONTRATADA:

- A ART - RRT da prestação de serviços emitido pelo CREA ou CAU;

10.2. A autorização para o início dos serviços será efetivada através de anotação por escrito (Ordem de Serviços) fornecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO.

10.3. As obras e serviços serão fiscalizados por comissão de fiscalização do contrato, nomeada através de portaria, composta de pessoal credenciado, capacitado e designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SEMOB E/OU SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEMESC**, a gestão do contrato será realizada pelo departamento administrativo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**.

10.4. Na existência de serviços não descritos, mas necessários e/ou em caso de divergência entre o memorial descritivo, planilhas e/ ou projetos, a CONTRATADA somente poderá executá-los após aprovação da FISCALIZAÇÃO. A omissão de qualquer procedimento técnico, ou normas neste ou nos demais memoriais, nos projetos, ou em outros documentos contratuais, não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas da ABNT vigentes e demais pertinentes.

10.5. Não serão aceitos valores aditivos no contrato a pedidos da CONTRATADA decorrentes de falta de material ou incoerência com a LISTA DE MATERIAL ESTIMADA constante no anexo deste memorial, exceto a situação em que a FISCALIZAÇÃO formalmente autorizar alteração prévia no projeto em virtude de melhorias necessárias.

Observações:

➤ No caso de discrepâncias ou falta de especificações de marcas e modelos de materiais, equipamentos, serviços, acabamentos, etc., deverá sempre ser observado que estes itens deverão ser de qualidade extra, definido no item materiais/equipamentos, e que as escolhas deverão sempre ser aprovadas antecipadamente pela fiscalização ou pelos projetistas.

➤ Marcas e ou modelos não contemplados neste memorial, poderão estar definidas nos projetos básicos ou específicos, sempre prevalecendo à aprovação antecipada da fiscalização para sua utilização.

III. A obra será conduzida por pessoal pertencente à CONTRATADA, competente e capaz de proporcionar serviços tecnicamente bem-feitos e de acabamento esmerado, em número compatível com o ritmo da obra, para que o cronograma físico e financeiro proposto seja cumprido.

11. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO:

11.1 - a comissão de fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SEMOB E/OU SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEMESC, promoverá a medição dos serviços executados, que deverá conter um relatório da obra, com o número de funcionários e a identificação do engenheiro responsável, devendo elaborar também uma planilha de execução dos serviços, assinada e datada, e os encaminhará à contratada para emissão da nota fiscal relativa à medição apresentada, oportunidade em que a esta caberá juntar as guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas referente ao mês imediatamente anterior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

11.1.1 - As medições deverão ser realizadas em conformidade com a solicitação da contratada ou quando o fiscal julgar pertinente à execução do cronograma físico-financeiro.

11.2 - Cabe ao CONTRATANTE aceitar a medição prévia apresentada pela CONTRATADA de forma integral ou rejeitá-la no todo ou em parte, autorizando a emissão de Nota Fiscal no valor da medição definitiva para efeito de pagamento;

11.3 - A CONTRATADA deverá emitir 01(uma) Nota Fiscal contemplando os serviços e/ou materiais referentes a medição;

11.4 - No corpo da Nota Fiscal deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:

- a) A especificação dos serviços aferidos no boletim de medição;
- b) O número do processo que deu origem à contratação;
- c) O número da conta e agência do beneficiário.

11.5 - O pagamento será efetuado até 30 dias da comprovação da prestação dos serviços, no valor correspondente àqueles realizados no período de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida no valor da medição e devidamente atestada pela fiscalização e pelo representante da contratada.

11.6 - Junto a Primeira medição de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de matrícula da obra, junto à Previdência Social;

11.7 - A CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá juntar aos autos a respectiva Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços - GFIP (Lei nº. 9.528/97); Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS (Lei nº. 8.212/91 alterada pela Lei nº. 9.032/95 e Resolução nº. 657/98-INSS); cópia do documento de arrecadação da Receita Federal - DARF (IN SRF nº. 81/96); cópia do comprovante de pagamento do salário dos empregados, relativo ao mês imediatamente anterior, (art. 31, § 4º da Lei nº. 8.212/91, alterada pela Lei nº. 9.032/95). Todos os documentos citados devem ser juntados aos autos com data relativa ao período de execução da obra objeto deste projeto, exceto a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços - GFIP, que deverá ser apresentada até o dia 7 (sete) do mês da ocorrência dos fatos geradores ou no dia útil imediatamente anterior, caso o dia 7 (sete) seja dia não útil.

6.9. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

Proc. nº 09.00521/2021

Folha: _____

Assinatura _____

Superintendência Municipal de Licitações - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639
E-mail: comissoes.sml2017@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

11.10. Hipóteses de Retenção da Garantia e de Créditos da Contratada

11.10.1. A contratante poderá reter os créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.10.2. A contratante poderá ainda:

I. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria; e

II. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada, decorrentes deste contrato.

III. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

12. DO REAJUSTE DE PREÇO:

12.1 - Após decorrido o intervalo de 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado em suas parcelas remanescentes, obedecendo aos índices oficiais de variação das tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, aplicáveis para o Estado de Rondônia, contados a partir da data do orçamento a que a proposta se referir.

12.1.2 - Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{li - lo}{lo} \times V$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

lo = Índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta; e

V = Valor contratual a ser reajustado.

12.1.3 - Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.1.4 - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações e compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila.

13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

Proc. nº
09.00521/2021

Folha: _____

Superintendência Municipal de Licitações - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639
E-mail: comissoes.sml2017@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e Lei, a Lei 12.846/13, CONTRATADA que:

13.1.1 Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3 Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou

13.1.5 Cometer fraude fiscal.

13.1.6 Subcontratar parte ou o todo do objeto sem a autorização da CONTRATANTE; (aplicar a redação nos casos em que o edital não prevê a subcontratação)

13.1.7 Subcontratar parcela do objeto fora das condições previstas no edital ou sem autorização da CONTRATANTE. (aplicar a redação nos casos em que o edital prevê a subcontratação)

13.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.2.2 Multa de:

13.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

13.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

13.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; Nota explicativa: os patamares estabelecidos nos itens acima poderão ser alterados a critério da autoridade.

13.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

13.2.2.6 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

13.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhada de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

Nota explicativa: a autoridade poderá incluir na tabela de infrações outras condutas que entender necessárias, pertinentes ao serviço prestado, ou retirar as que entender serem inadequadas ao objeto contratual em questão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

13.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.5.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

~

13.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10.1 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.11 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.13 Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que pode ficar sujeito, o rol das penalidades administrativas a que o licitante, adjudicatário ou contratado pode ser submetido, assim como o rito do procedimento administrativo para sua aplicação, estão dispostos na Lei nº 8.666, de 1993.

14.DA GARANTIA CONTRATUAL:

"14.1. No ato da assinatura do futuro contrato, objeto deste instrumento, a empresa vencedora deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

a ela adjudicado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93;

14.2. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto ao Banco do Brasil, agência 2757, conta-corrente nº 8.250 - 3, devendo o comprovante de depósito ser apresentado imediatamente na Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ, no Departamento Administrativo-financeiro, para lançamento contábil, o respectivo comprovante do depósito em original ou cópia autenticada;

14.3. Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do futuro contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

14.4. A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, devendo ter prazo superior ao futuro contrato em pelo menos 30 (trinta) dias. ☐

14.5. Caso a garantia seja ofertada em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX;

14.6. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração do futuro contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido.

14.7. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à Contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes do futuro contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

14.8. Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, poderá a Contratante convocar a empresa Contratada para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

14.9. No caso de rescisão do futuro contrato determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da Contratada), a garantia será executada para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme inciso III do Art. 80, da Lei n. 8.666/93.

14.10. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia e pagamentos devidos pela execução do futuro contrato até a data da rescisão; (conforme § 2º do art. 79 da Lei n. 8.666/93).



Processo Nº 09.00521.2021

Fls. _____

Visto _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

14.11. A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução do futuro contrato, conforme disposto no § 4º do art. 56 c/c § 3º do art. 40 da Lei 8.666/93, devendo o representante da empresa Contratada entregar requerimento, dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ no Departamento Administrativo-financeiro;

14.12. A qualquer momento a garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades antes previstas. Neste caso, o valor da Garantia será calculado sobre o valor do Contrato ajustado à época da solicitação.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

15.1. - A entrega e o recebimento da obra se darão da seguinte forma:

15.1.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (**SEMOB E OU / SEMESC**), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

15.1.2 - Definitivamente, por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, nos termos do que disciplina o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

15.2 - O prazo de observação a qual se refere o item 15.1.2 deste projeto não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

Porto Velho - RO, 13 de julho de 2022.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:	Karla Jaidê Pedrosa da Silva Chefe de Apoio Divisão de Acompanhamento de Processos de Obras Escolares - DIAO Mat: 1000893
VISTO:	Augusto de Souza Leite Diretor do Departamento de Suporte Logístico Educacional
AUTORIZAÇÃO DA DESPESA:	GLÁUCIA LOPES NEGREIROS Secretária Municipal de Educação
AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma legal, conforme delegação de competência prevista na Lei Complementar Municipal nº 648/2017 e demais alterações.	



Processo Nº 09.00521.2021

Fls. _____

Visto _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

ANEXO II-A DO PROJETO BÁSICO

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO

Em razão do tamanho dos arquivos relacionados às PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO, ANEXOS DO PROJETO BÁSICO, considerado parte integrante do Edital, informamos que os mesmos poderão ser adquiridos junto ao edital, disponibilizados no Portal da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br no link: Licitações-> CONCORRENCIA -> 2022) ou juntamente à Superintendência Municipal de Licitações - SML, situada na Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão, CEP: 76.804-022, Porto Velho - RO, em dias úteis, de 08h às 14h (hora de Rondônia) sendo necessário o licitante interessado fornecer CD-R/PEN DRIVE ou arquivo de mídia similar.

RESSALTAMOS QUE É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO LICITANTE A CONFERÊNCIA DOS VALORES/QUANTITATIVOS E TODOS OS DEMAIS ASPECTOS DAS PLANILHAS INDICADA NO LINK COM OS DO EDITAL, POIS O FORMATO DISPONIBILIZADO É EDITÁVEL E NA CONVERSÃO PARA OUTROS FORMATOS PODERÁ OCORRER A SUPRESSÃO DE CÉLULAS E/OU ALTERAÇÃO DE LINKS E FORMULAS, MOTIVO PELO QUAL, QUALQUER INCOMPATIBILIDADE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS EM RELAÇÃO AS PLANILHAS DO EDITAL QUE NÃO SEJA MERO ERRO FORMAL, SERÁ MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO.



Processo Nº 09.00521.2021

Fls. _____

Visto _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

ANEXO III DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DA LICITANTE

CONCORRÊNCIA Nº ____/20____/CPL_____/SML/PVH

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR NO CONJUNTO HABITACIONAL CRISTAL DA CALAMA, COM 12 SALAS DE AULA, PADRÃO FNDE, TIPO I, RUA: AVENTURINA, LOTEAMENTO CRYSTAL DA CALAMA, PORTO VELHO - RO - BAIRRO: TEIXEIRÃO, de acordo com disposições constantes no Projeto Básico composto de: Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Memorial Descritivo, partes integrantes deste edital, independente de transcrição, para atender à Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Para efeito de participação na CONCORRÊNCIA em referência, declaramos que por meio da análise e exame da documentação integrante do EDITAL e de informações obtidas, sempre que necessário, tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o perfeito cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Declaramos, ainda, que nosso preço ofertado contempla todas as obrigações decorrentes desse conhecimento, e que visitamos os locais das obras, tendo perfeito conhecimento das condições para sua execução.

Declaramos ainda estar de acordo com todas as condições exigidas no Edital e seus anexos.

Porto Velho, _____ de _____, de 20____

(Nome e assinatura do representante legal da LICITANTE)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

ANEXO IV DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA Nº ____/20____/CPL____/SML/PVH

_____(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de _____ (identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item _____ (completar) do Edital _____ (completar com identificação do Edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) A proposta apresentada para participar da _____ (identificação da Licitação) foi elaborada de maneira independente pelo _____ (Licitante) e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da _____ (Identificação da Licitação), por qualquer meio ou pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da _____ (identificação da Licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da _____ (identificação da Licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da _____ (identificação da Licitação) quanto a participar ou não da referida Licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da _____ (identificação da Licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da _____ (identificação da Licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da _____ (identificação da Licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de _____ (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Porto Velho - RO, _____ de _____ de _____

(Representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

Observação: Esta declaração será confeccionada em papel timbrado da empresa e obrigatoriamente assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



Processo N° 09.00521.2021

Fls. _____

Visto _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

ANEXO V DO EDITAL

PROCESSO N° 09.00521.2021

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL____/SML/PVH

Av. Carlos Gomes, n° 2776, Bairro São Cristóvão

CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO

CONCORRÊNCIA N° ____/20____/CPL____/SML/PVH

A empresa (nome da empresa. _____), CNPJ
n°. _____, sediada _____ (endereço
completo _____) declara, sob pena
de rescisão do futuro contrato, para os devidos fins requeridos no inciso XXXIII
do art. 7° da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no art. 1° da
Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seus quadros de
empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem
como não emprega menores de 16 anos, salvo nas condições de aprendiz, a partir
de 14 anos.

Porto velho, ____ de ____ de ____

Nome a assinatura do representante da legal da empresa



Processo Nº 09.00521.2021

Fls. _____

Visto _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

ANEXO VI DO EDITAL

MODELO DE CARTA PROPOSTA COMERCIAL

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº ____/20__ /CPL ____ /SML/PVH

Prezados Senhores,

Após cuidadoso exame e estudo do Edital da CONCORRÊNCIA em referência, seus anexos e apensos, com os quais concordamos, vimos apresentar a nossa proposta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR NO CONJUNTO HABITACIONAL CRISTAL DA CALAMA, COM 12 SALAS DE AULA, PADRÃO FNDE, TIPO I, RUA: AVENTURINA, LOTEAMENTO CRYSTAL DA CALAMA, PORTO VELHO - RO - BAIRRO: TEIXEIRÃO.**

Todos os documentos foram recebidos, incorporados ao Edital e levados em consideração quando da preparação da nossa Proposta.

Nossa Proposta para execução do objeto do presente Processo Licitatório é R\$ _____ (_____), válida por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua entrega na CPL ____ /SML/PVH.

Obrigamo-nos, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação em causa, a comparecer na data, horário e local estabelecidos pela CPL ____ /SML/PVH, para proceder à assinatura do Contrato.

Atenciosamente,

Porto Velho/RO, _____ de _____ de ____

Nome da Empresa Licitante

Assinatura do Representante Legal



Processo N° 09.00521.2021

Fls. _____

Visto _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

ANEXO VII DO EDITAL

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

CONCORRÊNCIA N° ____/20 ____/CPL ____/SML/PVH

A empresa _____, apresenta a seguir, os dados de seu(s) representante(s) legal (is) para fins eventuais de assinatura de contrato.

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME (S) : _____

CARGO (S) : _____

NACIONALIDADE (S) _____ ESTADO CIVIL: _____ PROFISSÃO: _____

RG: _____ CIC: _____

RESIDÊNCIA (Domicílio): _____

DADOS DA EMPRESA PARA EFEITO DE EVENTUAL CONTRATAÇÃO:

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ N °: _____ FONE: _____ FAX: _____

ENDEREÇO COMERCIAL: _____

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

Rua/AV.: _____ N.º: _____

Município: _____ Estado: _____ CEP.: _____

MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

Conta-corrente: _____ Banco: _____ Agência: _____

Declaramos que os dados são de nossa inteira responsabilidade, e que na forma da lei, somos responsáveis por qualquer prejuízo decorrente de falsidade de informações.

Porto Velho, ____ de ____ de ____

Assinatura do representante legal



Processo N° 09.00521.2021

Fls. _____

Visto _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

ANEXO VIII DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CONCORRÊNCIA N° ____/20____/CPL____/SML/PVH

(razão social da empresa)

inscrita no CNPJ n° _____, por
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)
_____, portador(a) da Carteira
de Identidade n° _____ e do CPF n° _____
_____, **DECLARA**, para fins do disposto
no subitem 7.4 do Edital de **CONCORRÊNCIA N° ____/20____/CPL____/SML/PVH** sob as
sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na
presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, e Lei Complementar 147 de 07 de Agosto de 2014;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3° da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, e Lei Complementar 147 de 07 de Agosto de 2014

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4°, do art. 3°, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei complementar 147 de 07 de Agosto de 2014.

(Local e data)

(representante legal)

OBS) Assinalar com um "X" a condição da empresa.



Processo N° 09.00521.2021

Fls. _____

Visto _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

ANEXO IX DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

CONCORRÊNCIA N° ____/20____/CPL____/SML/PVH

A empresa _____, inscrita no
CPJ sob n° _____, sediada na cidade _____,
Estado _____ de _____, na Rua
_____, Bairro
_____, n° _____, CEP _____-_____, telefones:
() _____, **declara sob as penas da Lei**, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos de sua habilitação na presente Concorrência, bem
como, tem plena ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Porto Velho, ____ de _____ de ____

Assinatura

Nome do Declarante

N°. Cédula de Identidade



Processo Nº 09.00521.2021

Fls. _____

Visto _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

ANEXO X DO EDITAL

DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA		
LG = LIQUIDEZ GERAL AC = ATIVO CIRCULANTE RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PC = PASSIVO CIRCULANTE ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO AC = R\$ RLP = R\$ PC = R\$ ELP = R\$	$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$ LG = $SG = \frac{AT}{PC + ELP}$ SG = $LC = \frac{AC}{PC}$ LC =	
DATA:	NOME DA FIRMA:	IDENTIFICAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:

NOTA: O responsável pelas informações do quadro acima deverá ser o profissional conforme exigência do subitem 10.6.2.2, deste Edital.



Processo Nº 09.00521.2021

Fls. _____

Visto _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

ANEXO XI

DECLARAÇÃO CONTÁBIL PARA ATENDIMENTO DOS ITENS: 10.6.2.4 a 10.6.2.6 DO EDITAL

Porto Velho - RO, ____ de ____ de 20__.

A**PMP**

A empresa XXXXXXXXXX, empresa de direito privado inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-00, representada por seu sócio administrador Sr. XXXXXXXXXX, declara que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública;

RELAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS

Contratante	Vigência do Contrato	Data de Assinatura	Valor Total do Contrato
CONTRATO A			
CONTRATO B			
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS			R\$

ENDEREÇOS DOS CONTRATOS FIRMADOS

EMPRESA A.

EMPRESA B

COMPROVAÇÃO DE CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO (CCL) DE NO MÍNIMO 16,66% Cálculo do Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro: Ativo Circulante (R\$ 0,00) - Passivo Circulante (R\$ 0,00) = R\$ 0,00

Valor da Contratação R\$ (d)	% Mínimo Aceitável (f)	Valor Mínimo R\$ g = (d x f)
R\$ 0,00	16,66%	R\$ 0,00

Mínimo R\$ 000000000000 logo R\$ 0,00 é maior e atende o edital.

COMPROVAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE NÓMIMO 5% DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor do Patrimônio Líquido = R\$ 000000000

Patrimônio Líquido R\$ (a)	Valor da Contratação R\$ (b)	Percentual % c = (a/b) x 100%
R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%

Mínimo R\$ 0,00 logo R\$ 0,00 é maior e atende o edital.

COMPROVAÇÃO DE CONTRATOS ASSUMIDOS DE QUE 1/12 DO VALOR TOTAL DOS CONTRATOS NÃO É SUPERIOR AO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Superintendência Municipal de Licitações - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639
E-mail: comissoes.sml2017@gmail.com



Processo Nº 09.00521.2021

Fls. _____

Visto _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada.

Valor do Patrimônio Líquido R\$ 0,00 x 12 = 0,00

Valor total dos contratos R\$ 0,00

= 3,00 ≥ 1,00

Obs.: Esse resultado deverá ser igual ou superior a 1.

CALCULO E JUSTIFICATIVA PARA VARIAÇÃO COM MAIS DE 10% ENTRE RELAÇÃO DE CONTRATOS ASSUMIDOS

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

(Valor Receita Bruta R\$ 0,0 / Valor Total dos Contratos R\$ 0,00) x 100 = 0,00.

Justificativa:



Processo Nº 09.00521.2021

Fls. _____

Visto _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

ANEXO XII DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 20____, **O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, situado na _____, nº _____, Centro, nesta Capital, neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, representada pelo Excelentíssimo Sr. _____, brasileiro(a), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA** _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, nesta Capital, neste ato legalmente representada pelo Sr. _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador da cédula de identidade nº _____ e CPF nº _____, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, resultante do procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA** nº. _____/20____/CPL____/SML/PVH, nos termos do Parecer nº _____/SPACC/PGM/20____, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09.00521.2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR NO CONJUNTO HABITACIONAL CRISTAL DA CALAMA, COM 12 SALAS DE AULA, PADRÃO FNDE, TIPO I, RUA: AVENTURINA, LOTEAMENTO CRYSTAL DA CALAMA, PORTO VELHO - RO - BAIRRO: TEIXEIRÃO**, de acordo com as disposições do Edital de CONCORRÊNCIA Nº____/20____/CPL____/SML/PVH.

1.2. Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, todos os documentos e especificações constantes nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09.00521.2021**, em especial os seguintes:

- a) Edital de CONCORRÊNCIA Nº. ____/20____/CPL____/SML/PVH, (fls. _____);
- b) Proposta da **CONTRATADA**, (fls. _____);
- c) Parecer nº ____/SPACC/PGM/20____, (fls. _____);
- d) As normas, as especificações gerais, as instruções em uso, as disposições regulamentares do Município de Porto Velho e demais elementos existentes, que sirvam à definição do objeto e das prestações contratuais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de empreitada **por preço global**, nos termos da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA OBRA

3.1. No início da execução dos serviços será cobrado da **CONTRATADA**:

a) A ART da prestação de serviços emitido pelo **CREA-RO** ou **RRT** da prestação de serviço emitido pelo **CAU-RO**;

3.2. A autorização para o início dos serviços será efetivada através de anotação por escrito (**Ordem de Serviços**) fornecido pela **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**.

3.3. As obras e serviços serão fiscalizados por Comissão de Fiscalização do Contrato, nomeada através de portaria, composta de pessoal credenciado, capacitado e designado pela **Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação - SEMOB** ou **Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos - SEMESC**, a gestão do contrato será realizada pelo Departamento Administrativo da **Secretaria Municipal de Educação- SEMED**.

3.4. Na existência de serviços não descritos, mas necessários e/ou em caso de divergência entre o memorial descritivo, planilhas e/ ou projetos, a **CONTRATADA** somente poderá executá-los após aprovação da **FISCALIZAÇÃO**. A omissão de qualquer procedimento técnico, ou normas neste ou nos demais memoriais, nos projetos, ou em outros documentos contratuais, não exime a **CONTRATADA** da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas da **ABNT** vigentes, e demais pertinentes.

3.5. Não serão aceitos valores aditivos neste contrato a pedidos da **CONTRATADA** decorrentes de falta de material, exceto a situação em que a **FISCALIZAÇÃO** formalmente autorizar alteração prévia no projeto em virtude de melhorias necessárias.

3.6. No caso de discrepâncias ou falta de especificações de marcas e modelos de materiais, equipamentos, serviços, acabamentos, etc., deverá sempre ser observado que estes itens deverão ser de qualidade extra, definido no item materiais/equipamentos, e que as escolhas deverão sempre ser aprovadas antecipadamente pela fiscalização ou pelos projetistas.

3.7. Marcas e ou modelos não contemplados no memorial, poderão estar definidas nos projetos básicos ou específicos, sempre prevalecendo à aprovação antecipada da fiscalização para sua utilização.

3.8. A obra será conduzida por pessoal pertencente à **CONTRATADA**, competente e capaz de proporcionar serviços tecnicamente bem feitos e de acabamento esmerado, em número compatível com o ritmo da obra, para que o cronograma físico e financeiro proposto seja cumprido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

4. CLÁUSULA QUARTA - ADEQUAÇÕES TÉCNICAS

4.1. As eventuais modificações técnicas do projeto ou das especificações não poderão alterar o objeto da contratação, podendo ser realizadas somente quando comprovado que objetivam alcançar melhor adequação técnica, segundo os fins a que se destinam.

4.2. As alterações de especificações técnicas que se revelam necessárias ao longo da execução contratual deverão ser consignadas em registro de ocorrência de obras, em ato precedido de justificativa técnica, em documento assinado pelo engenheiro responsável pela fiscalização da obra e aprovado pela autoridade competente; desde que isto não represente em aumento ou supressão dos quantitativos licitados com alteração do valor inicial deste contrato.

4.3. Quaisquer modificações que impliquem em aumento ou supressões de quantitativos, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, deverão ser registradas por intermédio de termo aditivo.

4.4. As alterações de especificações obrigatoriamente deverão ser discriminadas em planilhas que deverão ser juntadas aos autos do processo autorizativo da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O **valor global** deste contrato é de **R\$ _____** (_____), referente ao valor total da obra prevista neste contrato.

5.2. A **CONTRATADA** fica obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, sendo que, em qualquer caso, a alteração contratual será objeto de exame pela Procuradoria Geral do Município de Porto Velho.

5.3. Na hipótese da ocorrência da alteração de que trata o subitem supra, a **CONTRATADA** fica obrigada a iniciar a execuções daqueles serviços, somente após a publicação do extrato do correspondente termo aditivo, sob pena de aplicação da multa prevista no subitem 14.2.2, da cláusula décima quarta deste contrato, e rescisão unilateral do contrato, conforme alínea "a", item 17.1 da cláusula décima sétima deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A comissão de fiscalização da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SEMOB E/OU SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEMESC**, promoverá a medição dos serviços executados, que deverá conter um relatório da obra, com o número de funcionários e a identificação do engenheiro responsável, devendo elaborar também uma planilha de execução dos serviços, assinada e datada, e os encaminhará à contratada para emissão da nota fiscal relativa à medição apresentada, oportunidade em que a esta caberá juntar as guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas referente ao mês imediatamente anterior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

6.2. As medições deverão ser realizadas em conformidade com a solicitação da Contratada ou quando o fiscal julgar pertinente a execução do cronograma físico-financeiro;

6.3. Cabe ao CONTRATANTE aceitar a medição prévia apresentada pela CONTRATADA de forma integral ou rejeitá-la no todo ou em parte, autorizando a emissão de Nota Fiscal no valor da medição definitiva para efeito de pagamento;

6.4. A contratada deverá emitir 01 (uma) Nota Fiscal contemplando os serviços e materiais referentes à medição;

6.5. No corpo da Nota Fiscal deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:

- a) A especificação das obras realizadas;
- b) O número do processo que deu origem à contratação;
- c) O número da conta e agência do beneficiário.

6.6. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** da comprovação da prestação dos serviços, no valor correspondente àqueles realizados no período de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida no valor da medição e devidamente atestada pela comissão de fiscalização e pelo representante da contratada.

6.7. Junto e com a Primeira medição de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de matrícula da obra, junto à Previdência Social;

6.8. A **CONTRATADA**, para fins de pagamento, deverá juntar aos autos a respectiva Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços - GFIP (Lei nº. 9.528/97); Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS (Lei nº. 8.212/91 alterada pela Lei nº. 9.032/95 e Resolução nº. 657/98-INSS); cópia do documento de arrecadação da Receita Federal - DARF (IN SRF nº. 81/96); cópia do comprovante de pagamento do salário dos empregados, relativo ao mês imediatamente anterior, (art. 31, § 4º da Lei nº. 8.212/91, alterada pela Lei nº. 9.032/95), a anotação de responsabilidade técnica - ART e o cadastro da matrícula da obra - CEI. Todos os documentos citados devem ser juntados aos autos com data relativa ao período de execução da obra objeto deste contrato, exceto a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços - GFIP, que deverá ser apresentada até o dia 7 (sete) do mês da ocorrência dos fatos geradores ou no dia útil imediatamente anterior, caso o dia 7 (sete) seja dia não útil.

6.9. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

6.10. Hipóteses de Retenção da Garantia e de Créditos da Contratada

6.10.1. A contratante poderá reter os créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

6.10.2. A contratante poderá ainda:

I. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria; e

II. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do **inciso IV do art. 80** da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada, decorrentes deste contrato.

III. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Após decorrido o intervalo de 12 (doze) meses, este contrato poderá ser reajustado em suas parcelas remanescentes, obedecendo aos índices oficiais de variação das tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, aplicáveis para o Estado de Rondônia, contados a partir da data do orçamento a que a proposta se referir.

7.2. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{li - lo}{lo} \times V$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

li = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

lo = Índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta; e

V = Valor contratual a ser reajustado.

7.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento deste Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.4. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste contrato, as atualizações e compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, não caracterizam alteração do mesmo,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

podendo ser registrado por simples apostila.

8. CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O prazo estabelecido para a **execução dos serviços** é de **12 (doze) meses**, vinculados ao cronograma físico-financeiro, incluído neste mesmo prazo a mobilização e desmobilização e a execução das obras e serviços propriamente ditos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração, observadas as demais condições contidas no Projeto Básico, Anexo II do Edital.

8.2. O **prazo de vigência deste contrato** (estando nele incluso os prazos de Ordem de Início da obra, execução, recebimento provisório, recebimento definitivo e pagamento) **é de 24 (vinte e quatro) meses**, contados da assinatura deste contrato.

8.3. A **CONTRATADA** deverá comparecer à **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, para assinatura deste contrato e recebimento da Ordem de Serviço competente, sob pena de incidência de penalidade por atraso.

8.3.1. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em **10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.4. Eventuais alterações, inclusive as prorrogações, deverão ser previamente, justificadas, autorizadas, e conforme o caso, juntado aos autos a comprovação de disponibilidade orçamentária e de que os preços contratados estão em conformidade com os praticados no mercado local, sendo todos os documentos submetidos à análise da Procuradoria Geral do Município de Porto Velho - PGM que emitirá parecer sobre a matéria e recomendará, conforme o caso, pela elaboração do respectivo Termo Aditivo.

8.5. Executado este contrato, seu objeto será recebido pela comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização, em caráter provisório, no prazo de até **15 (quinze) dias** contados da comunicação escrita enviada pela **CONTRATADA**, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes contratantes.

8.6. O termo definitivo de recebimento da obra será expedido pela comissão designada pelo Secretário Municipal, lavrado de forma circunstanciada e assinado pelas partes, nos termos do que disciplina o artigo 73, inciso I, letra b, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

9. CLÁUSULA NONA – ENTREGA E DO RECEBIMENTO

9.1. A entrega e o recebimento da obra se darão da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (**SEMOB/SEMESC**), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, nos termos do que disciplina o artigo 69, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

c) O prazo de observação a qual se refere a alínea "b" item 9.1 não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

d) A contratada pelo prazo de até 05 (cinco) anos contados da data de entrega e recebimento definitivo, será responsabilizada por eventuais danos que virem a ocorrer nas obras executadas, desde que fique apurado mediante relatório técnico que o evento danoso é decorrente do processo construtivo ou danos materiais empregados, na obra, conforme se depreende das disposições do Art. 618, do Código Civil Brasileiro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS

10.1. Os recursos financeiros para custear a presente despesa são provenientes de Recursos de Exercícios Anteriores - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE e Recursos do Exercício Corrente - Transferência do FUNDEB - Impostos e transferências de impostos, podendo haver a devida suplementação, conforme classificação a seguir:

P.A	Fonte	Elemento de Despesa
09.01.12.361.311.2.231	2.569	44.90.512514894,73
09.01.12.365.155.1073	2.569	44.90.51
09.01.12.365.155.1.769	1.540	44.90.5
09.01.12.361.311.2.231	1.540	44.90.51

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIAS

11.1. No ato da assinatura deste contrato, a empresa vencedora deverá prestar garantia de **5% (cinco por cento)** sobre o valor deste contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93;

11.2. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto ao Banco do Brasil, agência 2757, conta-corrente nº 8.250 - 3, devendo o comprovante de depósito ser apresentado imediatamente na Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ, no Departamento Administrativo-financeiro, para lançamento contábil, o respectivo comprovante do depósito em original ou cópia autenticada;

11.3. Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução deste contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

11.4. A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, devendo ter prazo superior deste contrato em pelo menos 30 (trinta) dias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

11.5. Caso a garantia seja ofertada em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e **avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda**, não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX;

11.6. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido.

11.7. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à Contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

11.8. Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, poderá a Contratante convocar a empresa Contratada para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

11.9. No caso de rescisão deste contrato determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da Contratada), a garantia será executada para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme inciso III do Art. 80, da Lei n. 8.666/93.

11.10. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia e pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da rescisão; (conforme § 2º do art. 79 da Lei n. 8.666/93).

11.11. A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução deste contrato, conforme disposto no § 4º do art. 56 c/c § 3º do art. 40 da Lei 8.666/93, devendo o representante da empresa Contratada entregar requerimento, dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ no Departamento Administrativo-financeiro;

11.12. A qualquer momento a garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades antes previstas. Neste caso, o valor da Garantia será calculado sobre o valor deste Contrato ajustado à época da solicitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Compete à CONTRATADA:

12.1.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais e as constantes no Projeto básico, são também obrigações da Contratada as dispostas a seguir:

12.1.2. Apresentar na reunião de partida os seguintes documentos: Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do responsável pela execução da obra. Certificado do Cadastro Específico do INSS (CEI), Comprovante da Garantia Contratual e Plano de Trabalho e Cronograma Físico-Financeiro de execução dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

serviços elaborados em conformidade com o projeto e seus anexos;

12.1.3. Cumprir rigorosamente com a Prestação dos Serviços solicitados observando o que dispõe o Projeto Básico, e Projeto de Engenharia composto de: projetos geométricos, mapas e detalhes construtivos e de acessibilidade, planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, composições unitárias, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo, e ainda: Edital de licitação e normas técnicas.

a) Por qualquer acidente no trabalho de execução das obras e serviços contratados;

b) Pelo uso de patentes registradas;

c) Pela destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo Município;

d) Pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública, ou local de terceiros.

12.1.4. A contratada deverá manter preposto, devidamente aceito pela Administração, no local da Obra, para representá-lo na execução deste Contrato;

12.1.5. Ao assinar este contrato a contratada deverá apresentar uma Declaração de Domicílio Bancário - DDB identificando o banco, agência e conta-corrente como única e exclusiva para todos os recebimentos que a Administração Pública do Município de Porto Velho - RO deverá efetuar relativos ao cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme determina a Lei Municipal n. 2016 de 11/06/2012, modelo próprio da empresa.

12.1.6. Emitir o termo de garantia do empreendimento, de acordo com o art. 618 do CC, e entregar o manual de manutenção da obra e o "as built" (como construído) do projeto total, em formato .dwg u .dxf e .pdf devidamente assinado, no ato da entrega definitiva da obra.

12.1.7. Os serviços realizados terão a garantia de **05 (cinco) anos** a contar do recebimento definitivo.

12.1.8. Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao presente objeto, para os servidores ou empregados do órgão ou entidade contratante, do órgão concedente e dos órgãos de controle interno e externo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais, a Contratante se obrigará:

13.1.1. Realizar reunião de partida com a CONTRATADA após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

13.1.2. Efetuar regulamente o pagamento do objeto deste instrumento desde que estabelecidas às condições regidas no Contrato;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

13.1.3. Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços realizados pela Contratada e respectivas medições emitidas de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro;

13.1.4. A fiscalização exercida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO - SEMOB E/OU SECRETARIA MUNICIPAL DE RESOLUÇÃO ESTRATÉGICA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS - SEMESC**, terá em especial, poderes para suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado;

13.1.5. Exigir reparo dos possíveis danos causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo da Contratada;

13.1.6. Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e **Lei 12.846/2013**, a CONTRATADA que:

14.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

14.1.5. Cometer fraude fiscal.

14.1.6. Subcontratar parte ou o todo do objeto sem a autorização da CONTRATANTE; (aplicar a redação nos casos em que o edital não prevê a subcontratação).

14.1.7. Subcontratar parcela do objeto fora das condições previstas no edital ou sem autorização da CONTRATANTE. (aplicar a redação nos casos em que o edital prevê a subcontratação).

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.2.2 Multa de:

14.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

14.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; Nota explicativa: os patamares estabelecidos nos itens acima poderão ser alterados a critério da autoridade.

14.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

14.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhada de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por	02



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

	serviço e por dia;	
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

Observação:

Nota explicativa: a autoridade poderá incluir na tabela de infrações outras condutas que entender necessárias, pertinentes ao serviço prestado, ou retirar as que entender serem inadequadas ao objeto contratual em questão.

14.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.10.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.11 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.13 Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que pode ficar sujeito, o rol das penalidades administrativas a que o licitante, adjudicatário ou contratado pode ser submetido, assim como o rito do procedimento administrativo para sua aplicação, estão dispostos na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ENCARGOS

15.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A critério exclusivo da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da **SEMED** este contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), desde que não altere substancialmente as cláusulas pactuadas;

16.2. No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da Contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este instrumento, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados;

16.3. A assinatura deste contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Prefeitura Municipal de Porto Velho - RO, mesmo que tenha havido a apresentação de empresa a ser subcontratada para execução de determinado serviço integrante deste instrumento;

16.4. A contratada ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a Secretaria Municipal de Educação - SEMED a regularidade jurídica/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto deste Contrato;

16.5. A Prefeitura Municipal de Porto Velho - RO se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico da empresa contratada e de sua(s) subcontratada(s) se submetam às regras estabelecidas neste instrumento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

17.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

- a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto deste contrato;
- b) O desatendimento às determinações necessárias à execução contratual;
- c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, devidamente anotados pela Comissão de Fiscalização da Orça;
- d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;
- e) Razões de interesse público, devidamente justificadas;
- f) A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto deste contrato, sem expressa anuência da **SEMED**.

17.2. O **CONTRATANTE** poderá ainda rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

- a) Retardamento injustificado do início dos trabalhos, por mais de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço;
- b) Interrupção dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- c) Atraso superior a 15 (quinze) dias na entrega das obras salvo conveniência do MUNICÍPIO, na continuidade dos mesmos.

17.3. A rescisão contratual poderá ser determinada:

- a) Por ato unilateral, nos casos elencados no Art. 78 incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, desde que seja conveniente, segundo os objetivos da Administração.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRERROGATIVAS

18.1. São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

- a) Empreender unilateralmente modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA**;
- b) Rescindir unilateralmente este contrato, desde que comprovada a inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- c) Rescindir este contrato amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

18.2. A rescisão contratual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VINCULAÇÃO

19.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições da CONCORRÊNCIA Nº. ____/20__/CPL____/SML/PVH, (fls. _____) e à Proposta da (fls. _____) **CONTRATADA**, constantes nos autos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - CASOS OMISSOS

20.1. O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que eventuais dúvidas decorrentes de fatos nele não contemplados serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis à situação fática existente, preservando-se o direito da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PARALISAÇÃO

21.1. No caso de eventual paralisação dos serviços, a Comissão de Fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado, justificando os motivos técnicos ensejadores do retardamento, em ato que deve ser encaminhado ao Ordenador de Despesa dentro do prazo de 03 (três) dias, para fins de ratificação, e no prazo de 05 (cinco) dias para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - A.R.O.M.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HABILITAÇÃO

22.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram neste certame, até o total cumprimento deste contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

23.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

24.1. Após as assinaturas deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - A.R.O.M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município**.

Porto Velho, ____ de _____ de 20__

SECRETARIA MUNICIPAL

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

